



PUBLICADO EM PLACAR

Em 1/04/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 78, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Decreta a nulidade do Decreto nº 401, de 22 de dezembro de 2004, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

Considerando a inobservância dos procedimentos legais, no que tange a promoção dos Procuradores, especialmente os arts. 24 e 25 da Lei nº 629, de 26 de março de 1997;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, art. 21, Parágrafo único, que visa sobre aumento de despesa com pessoal;

Considerando o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, que proíbe aos agentes públicos condutas que afetem a igualdade de oportunidade, como "readaptar vantagens", na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que o antecedem o pleito e até a posse dos eleitos;

Considerando a conclusão a que chegou os membros da Comissão, designada para análise do Decreto nº 401, expressa no processo n.º 5003271/2005;

Considerando, ainda, a previsão contida nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, pelas quais a Administração deve anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretada a nulidade do Decreto nº 401, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre promoção dos Procuradores do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, procederá a reversão, caso já haja sido efetivado, quanto aos efeitos do ato ora decretado nulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 1º dias do mês de abril de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município